

FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO E POLÍTICAS PÚBLICAS: Implicações do fundamento cristão evangélico nas políticas públicas de saúde brasileiras

RELIGIOUS FUNDAMENTALISM AND PUBLIC POLICIES: Implications of the Evangelical Christian Foundation in Brazilian Public Health Policies

Alessandra Castro de Sousa¹ (Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-7273-4705>); Rafisa Moscoso Lobato Rêgo² (Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-5988-0948>); ; Melina Serra Pereira² (Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6215-8255>); Talita Teresa Gomes Furtado Maranhão² (Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-0082-7098>)

¹Bacharel em Psicologia. Universidade Ceuma. São Luís, Maranhão, Brasil.

²Docente do Curso de Psicologia. Universidade Ceuma. São Luís, Maranhão, Brasil.

RESUMO

Introdução: Mediante a laicidade, diversidade sexual, cultural, étnico-racial e religiosa no Brasil, há necessidade de políticas em saúde que abranjam essa pluralidade. No entanto, é visível a influência da religião evangélica nas políticas públicas, projetos de lei com foco na defesa moral cristã e/ou políticas instauradas que não abarcam essa amplitude. **Objetivo:** O presente estudo teve como objetivo identificar como o fundamentalismo religioso cristão evangélico implica nas políticas públicas de saúde brasileiras. **Materiais e Método:** Trata-se de pesquisa bibliográfica e análise documental qualitativas. A busca de dados incluíram a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e Biblioteca Virtual em Saúde e projetos de lei através do *site* oficial da câmara dos deputados. **Resultados:** Constataram-se as seguintes dimensões: um padrão de veto a políticas que abordam toda a diversidade brasileira; impactos desproporcionais em indivíduos LGBTQIAP+, mulheres e pessoas que usam álcool e outras drogas; quando tratam a laicidade, interferência religiosa frequente, privilegiando particularmente os valores cristãos nas políticas públicas; alocação direcionada de fundos públicos alinhada com a agenda político-cristã; desinformação da população e falta de apoio da mídia. **Conclusão:** A influência do fundamentalismo religioso cristão evangélico nas políticas públicas de saúde brasileiras levanta preocupações significativas quanto à violação de princípios laicos e à exclusão de diversos grupos sociais. Os resultados apontam para direções importantes para pesquisas futuras e enfatizam a necessidade de expandir o escopo da análise para um nível nacional para garantir uma compreensão e representação mais amplas.

Palavras-chave: Fundamentalismo Religioso Cristão. Políticas Públicas. Saúde brasileira.

Autor correspondente:
Rafisa Moscoso Lobato Rêgo
E-mail: rafisa.lobato@ceuma.br
Fonte de financiamento: Não se aplica
Parecer CEP: Não se aplica
Procedência: Não encomendado
Avaliação por pares:
Interna
Recebido em: 24/02/2025
Aprovado em: 28/05/2025

Como citar: Sousa AC, Rêgo RML, Maranhão TTGF. Fundamentalismo religioso e políticas públicas: implicações do fundamento cristão evangélico nas políticas públicas de saúde brasileiras. RIB, 2021; n.01(vol.13): p.20-45. doi: <https://doi.org/10.24863/rib.v13i1.597>

ABSTRACT

Introduction: Due to secularity, sexual, cultural, ethnic-racial and religious diversity in Brazil, there is a need for health policies that encompass this plurality. However, the growing influence of evangelical religion on public policies, including legislative proposals that aim to defend Christian morals, has led to the implementation of policies that often fail to include this diversity. **Objective:** This study aimed to identify how evangelical Christianity religious fundamentalism influences Brazilian public health policies. **Materials and Methods:** This is a qualitative study based on bibliographic and documentary analysis. The data search included the Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations and Virtual Health Library and bills proposed by parliamentarians from the official website of the Chamber of Deputies. **Results:** The following dimensions were found: a pattern of vetoing policies that address full Brazilian diversity; disproportionate impacts on LGBTQIAP+ individuals, women, and people who use alcohol and other drugs; when dealing with secularism, frequent religious interference, particularly privileging Christian values in public policy; targeted allocation of public funds aligned with the Christian-political agenda; widespread misinformation and limited media support. **Conclusion:** The influence of evangelical Christian religious fundamentalism on Brazilian public health policies raises significant concerns regarding the violation of secular principles and the exclusion of diverse social groups. The findings point to important directions for future research and emphasize the need to expand the scope of analysis to a national level to ensure broader understanding and representation.

Keywords: Christian religious fundamentalism. Public policy. Brazilian Health.

INTRODUÇÃO

O fundamentalismo muitas vezes é associado ao extremismo e terrorismo religioso, advindo principalmente após o atentado ao World Trade Center, em 2001, na cidade de Nova York, Estados Unidos da América (EUA), fato este envolvendo a religião islã. O fundamentalismo religioso comporta crenças dogmáticas e leva em consideração a literalidade de uma escritura sagrada, em que a “sua origem está ligada ao cristianismo em geral e ao protestantismo em particular”⁴⁸.

Dá-se início ao uso desse conceito nos séculos XIX e XX, a partir de religiões protestantes nos EUA como forma de reação da religião sobre a ciência. Do ponto de vista histórico, o fundamentalismo global está atrelado à independência das nações, imigrações e a secularização. Nesse período, o iluminismo estava em ascensão, e, como forma de sobreposição à racionalidade, surgiram alguns

movimentos pautados na teologia cristã, tal como a publicação do livro intitulado “The fundamentals: A Testimony to the Truth”, no qual aborda uma série de artigos tratando a bíblia como infalível, inerrante e fonte de inspiração para a esfera pública, apresentados como verdades inquestionáveis⁴⁵.

No Brasil, essa perspectiva transcende durante a proclamação do Brasil como república no ano de 1889, quando há a queda do império e, em conjunto, ocorrem inúmeras mudanças, tais como a industrialização e abolição de pessoas escravizadas, caracterizando esse início de separação da igreja e Estado. Apesar de alguns monarquistas rechaçarem tal movimento, os republicanos emergiram²⁵. No cenário já democrático, de acordo com o decreto 119-A, no ano de 1890, revigorado em dezembro de 2002:

“É proibido a autoridade federal, assim como a dos Estados federados, expedir leis, regulamentos ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e criar diferenças entre os habitantes do país, ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivos de crenças, ou opiniões filosóficas, ou religiosas”⁵. Sendo assim, o Estado brasileiro é considerado laico.

Em 18 de setembro de 2003 surge a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) no Brasil, caracterizada como uma associação civil não governamental, cujo objetivo é inspecionar ações do governo e promover políticas públicas condizentes aos valores cristãos evangélicos. Com estes, há envolvidos com propostas progressistas, além do foco na moral religiosa, embora sejam minorias. Ademais, é visível em algumas igrejas a elaboração de estratégias no âmbito eleitoral para a eleição de seus candidatos e ganho de espaço nas decisões políticas⁴⁴.

O mesmo autor discute três Projetos de Lei (PL) (7.180/2014, 6.583/2013 e 5.069/2013) que caracterizam essa inserção do evangelismo na política e fundamentados na concepção religiosa. O primeiro sobre a “Escola sem Partido” e o segundo estipula o que deve ser considerado família, reagindo ao direito de união estável, conquistado pelo público LGBTQIAP+. A terceira pretende criminalizar a

indução e ajuda a prática do aborto, culminando em danos na saúde da pessoa genitora, tal como reverbera nos direitos fundamentais da vida⁴⁴.

Dado o exposto, o tema deste artigo trata das dimensões que o fundamentalismo religioso cristão evangélico implica nas políticas públicas de saúde. A partir dessa temática, surgiram as seguintes questões: Qual a atual conjuntura sociopolítica da saúde brasileira? Como é esse fundamentalismo religioso no contexto sociopolítico brasileiro? E como a religião cristã influencia na instituição de políticas públicas de saúde? Considerando isso, em quais dimensões o fundamentalismo religioso cristão evangélico implica nas políticas públicas de saúde?

Para tal, teve-se como objetivo geral identificar em quais dimensões o fundamentalismo religioso cristão evangélico implica nas políticas públicas de saúde. Para tanto, trouxeram-se apontamentos referentes à atual conjuntura social e política do Brasil, discutindo sobre o fundamentalismo religioso cristão evangélico no cenário sociopolítico brasileiro e investigando as políticas públicas de saúde propostas pela frente parlamentar evangélica no ano de 2019.

As políticas de saúde são direitos sociais e compõem parte da proteção social impostas em leis. Surgiram em meio à urbanização, migração e imigração, em busca de saúde dos trabalhadores, revoltas da população e a Ditadura Militar, na qual ocorreu a cassação das liberdades individuais. Com o movimento de reforma sanitária, essa realidade foi mudando, juntamente com a Constituição de 1988 e a construção do Sistema Único de Saúde (SUS), com seus princípios de universalidade e suas diretrizes de descentralização⁵⁰.

Partindo desse pressuposto, numa perspectiva política, a Constituição Federal (CF) brasileira garante, em seu artigo 196, que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”⁶.

Entretanto, Paim alerta sobre o futuro do SUS e sua não consolidação como saúde universal. Traz como obstáculos as bases sociais e políticas limitadas, interesses de empresas privadas, propostas política-ideológicas, desfinanciamento, carência de infraestrutura e modelo médico hegemônico. Com isso, reflete a realidade brasileira referente à dificuldade da defesa de uma saúde universal a partir de inúmeras crises, desigualdades e fragilidades sociais e políticas, principalmente com os riscos apontados à democracia. Além disso, o autor explicita a falta de reconhecimento com esse sistema e, do ponto de vista do governo, a saúde é considerada um tema de pessoas “menos favorecidas”⁴⁶.

Mariano e Gerardi invocam o ativismo político evangélico para traduzir as eleições latino-americanas recentes. No Brasil, uma série de acontecimentos atribuídos e apoiados pela igreja evangélica formaram o governo de hoje, com discursos de priorizar os valores morais cristãos. Diante disso, e mediante a laicidade, diversidade cultural, sexual e étnico-racial no Brasil, há a necessidade da criação, implementação e efetivação de políticas em saúde que abranjam toda essa heterogeneidade, e é visível a forte influência da “bancada evangélica” sobre carências de políticas, PLs com foco na defesa moral cristã e/ou políticas instauradas que não abarcam toda essa amplitude⁴⁰.

Apoiado nos princípios fundamentais da Psicologia, esse artigo visa contribuir na defesa da democracia e laicidade no Brasil, visto que políticas vêm sendo atacadas por discursos fundamentalistas cristãos. Lionço discute as três dimensões em que o fundamentalismo religioso se relaciona com a Psicologia, são essas: ofensivas contra a ética da profissão, o uso da Psicologia para o fundamentalismo e construção de referências que afirmem a laicidade e encarem o fundamentalismo religioso no Brasil³⁴.

Dado o exposto, pode-se pensar que esse estudo se torna necessário para contribuir com a terceira dimensão supracitada, perceber os nichos em que o fundamentalismo implica e possibilitar maior atuação de defesa da laicidade. Primeiramente, realizou-se a análise da atual conjuntura social e política do Brasil, assim como trouxe discussões sobre o fundamentalismo religioso cristão evangélico no cenário

sociopolítico brasileiro, e investigou as políticas de saúde implementadas pelos parlamentares vinculados à frente parlamentar evangélica no ano de 2019 da região Nordeste brasileira.

MATERIAL E MÉTODO

O presente estudo teve como objetivo, a partir de uma abordagem qualitativa, com base na análise documental, identificar de maneira descritiva e exploratória em quais dimensões o fundamentalismo religioso cristão evangélico implica nas políticas de saúde brasileiras. A busca foi realizada através das políticas de saúde e direitos humanos indexadas no *site* oficial da Câmara dos Deputados no ano de 2019 pelos parlamentares do Nordeste brasileiro que compunham a FPE.

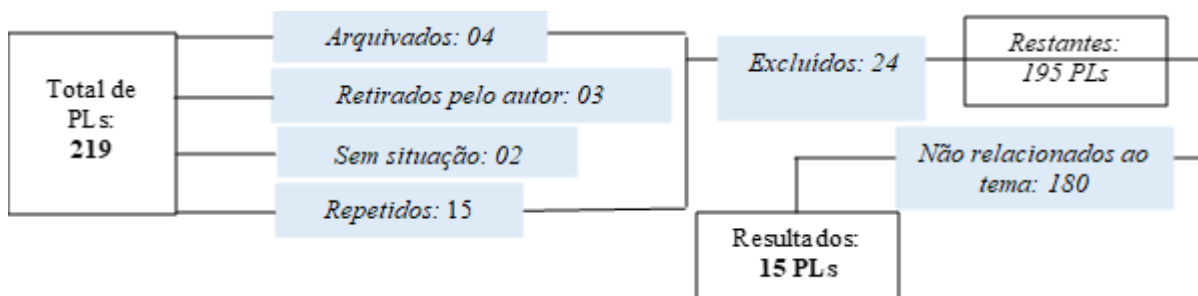
Marconi e Lakatos apontam que a abordagem qualitativa leva em consideração o processo mais que o resultado, identifica e analisa os dados descritivos, interpretando de forma mais profunda as informações colhidas de caráter não mensurável³⁹. Segundo Hernández-Sampieri, a pesquisa exploratória consiste em estudos de fenômenos relativamente conhecidos, e em busca de uma completa investigação com novos problemas, identificando conceitos ou variáveis, e estabelecendo pontes para futuras pesquisas. Já a pesquisa descritiva mostra ângulos ou dimensões de algo, relatando como são e como exprimem, descobrem e predizem, assim como a exploratória³².

No processo de análise dos PLs, os critérios aplicados se caracterizaram por: selecionar apenas PLs referentes às temáticas de saúde e direitos humanos; recorte temporal no ano de 2019 e projetos de deputados em exercício da região Nordeste do Brasil. Foram excluídos os projetos de deputados signatários, parlamentares de outras regiões do Brasil, PLs sem situação, retirados pelo autor, arquivados e que envolvem outras temáticas.

Atualmente, a quantidade de deputados vinculados à frente evangélica é de 195 pessoas, contudo, com a exclusão dos deputados de outras regiões e fora de exercício totalizaram 40

parlamentares. Como demonstra o Fluxograma 1, a seguir, de início havia 219 PLs, e com a aplicação dos crivos de análise totalizaram em:

Fluxograma 1 – Resultados encontrados no site oficial da câmara

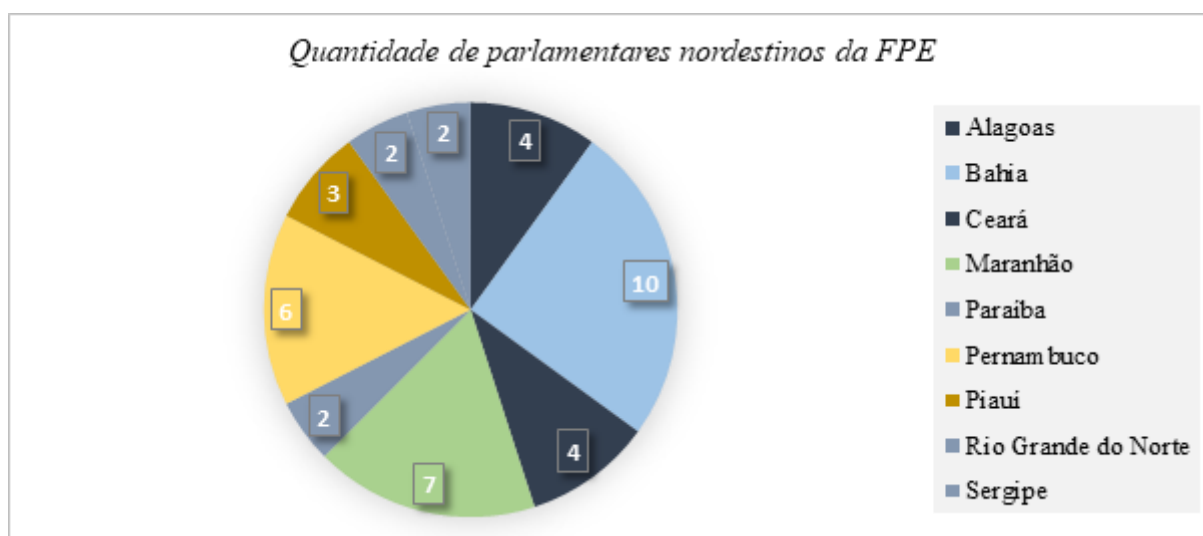


Fonte: Dados da Pesquisa.

RESULTADOS

No portal da Câmara de Deputados encontraram-se 40 parlamentares em exercício da Regional Nordeste vinculados à frente parlamentar evangélica. Tais parlamentares são dos seguintes partidos: Avante, Movimento Democrático Brasileiro, Patriota, Partido Democrático Trabalhista, Partido Liberal, Partido Progressistas, Partido Republicano da Ordem Social, Partido Socialista Brasileiro, Partido Social Cristão, Partido Social Democrático, Partido Social Liberal, Partido dos Trabalhadores, Partido Trabalhista Brasileiro e Republicanos, distribuídos de acordo com o Gráfico 1, a seguir:

Gráfico 1 - Quantitativo de deputados vinculados à FPE em cada estado do Nordeste



Fonte: Dados da pesquisa.

A pesquisa teve início através da busca pela listagem de deputados vinculados à FPE no *site*. Após isso, esses foram separados por região do Brasil e selecionados apenas aqueles do Nordeste. Com os filtros de pesquisas disponibilizados no próprio *site*, colocou-se o nome de cada um listado dessa região, e na aba de atividade do ano de 2019 da pessoa selecionada optou-se por apenas as propostas de leis, e, por fim, pelas seguintes temáticas: saúde e direitos humanos.

No total havia 219 PLs dos 40 parlamentares selecionados, sendo 61 PLs com a temática de “saúde” e 158 classificados no tema de “direitos humanos”, sendo que esses foram inclusos considerando que a saúde é um direito humano, e apenas a primeira temática não iria contemplar todo o problema de pesquisa. Foram excluídos aqueles repetidos, retirados pelo autor, arquivados e que estavam sem situação. Após a leitura das ementas, foram excluídos os PLs que não se relacionavam com a temática da pesquisa, sendo assim, resultaram em 15 projetos para análise. Na Tabela 4, abaixo, há os estados do Nordeste com os PLs escolhidos.

Tabela 4 - PLs criados por deputados do Nordeste no ano de 2019, selecionadas para análise

Estados	Bahia	Ceará	Maranhão	Pernambuco
Número dos projetos de leis	5799/19	4413/19	3052/19	1276/19
	6347/19	3419/19		258/19
	2083/19			3346/19
	2552/19			
	1241/19			
	1579/19			
	2587/19			
	1239/19			
	925/19			

Fonte: Adaptado de Brasil⁷⁻²³.

Os PLs do estado de Alagoas não demonstraram implicações diretas às políticas de saúde, visto que apresentaram nas ementas: estatuto do jovem aprendiz, processos civis, saúde de profissionais de segurança pública, saúde animal, restrições de propagandas de bebidas alcoólicas, tratamentos e atendimentos clínicos e cirúrgicos, alteração de código de processo penal e veda divulgação de conteúdos que revelem a identidade de terroristas no Brasil.

Assim como, o estado de Sergipe dispunha de fornecimento de medicamentos, alteração na lei dos juizados especiais, código de trânsito brasileiro, alteração de código penal e direito de resposta referente a notícias falsas na internet. Piauí e Rio Grande do Norte se assemelharam aos supracitados, visto que abordaram projetos referentes a direitos da pessoa idosa, doenças específicas, violência contra mulher, especificidades de ensino nas escolas, direitos de pessoas com deficiência, dentre outros não envolveres ao tema central.

Foram utilizadas pesquisas que se referiam ao atual cenário sociopolítico da saúde brasileira, através dos sistemas de saúde e publicações que relacionaram saúde e religião, assim como, acerca do envolvimento e ascensão da religião no âmbito político, o fundamentalismo religioso e a defesa de valores cristãos, assim como, foram apurados PLs cujas ementas abrangiam de alguma forma a religião, e analisaram-se as possíveis implicações à saúde. Vale ressaltar que alguns PLs foram apensados, e no que tange a pesquisa, o intuito foi trazer para discussão as propostas legislativas de 2019 e analisar os possíveis impactos de suas políticas na saúde brasileira.

Ao identificar atividades parlamentares que retrataram toda a presente discussão, em primeira instância selecionaram-se PLs que abordaram a religião no título, ementa e/ou justificativa, e foram reunidas as políticas que implicam de alguma maneira na saúde pública. As propostas que envolviam religião propunham a proibição de eventos que manifestam discriminação contra qualquer religião, torna crime o desrespeito à crença e/ou aos símbolos religiosos, dispõe de capelanias em universidades, isenta impostos de produtos de veículos vinculados a instituições religiosas, tipifica o ato

de blasfêmia contra a fé do outro, assegura nas leis trabalhistas o dia de guarda religioso e reconhece organizações religiosas como beneficentes de assistência social (PLs: 2552/19, 1579/19, 4413/19, 3052/19, 3346/19, 1276/19, 6347/19). Salienta-se que tinham como ênfase, em sua justificativa, alguma ocorrência crítica à religião cristã evocando a reatividade da FPE.

AS (RE) CONSTRUÇÕES DA SAÚDE BRASILEIRA E A VOZ PARLAMENTAR EVANGÉLICA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE BRASILEIRAS

Numa perspectiva global, Paula, Ibiapina e Mossé discutiram sobre a trepidação dos sistemas universais de saúde, visto crises econômicas, surgimentos de novas tecnologias, políticas sociais sendo ameaçadas e instabilidades fiscais. Como solução e forma de evitar a desconstrução desses sistemas, os estudiosos apresentaram fatos que possuíam estratégias que suprem as necessidades da saúde pública, tais como: o controle da qualidade, avaliações de desempenho e governança clínica. Enquanto América Latina, o Brasil como único país com sistema de saúde universal enfrenta inúmeros desafios referentes à qualidade e efetividade desse sistema⁴⁷.

De acordo com Marques, não basta a Constituição Federal de 1998 para a implantação do SUS, fazendo-se necessários planejamentos e estratégias econômicas para seu funcionamento. Destacou-se o subfinanciamento do SUS como impasse para o seu desenvolvimento, e como fatores responsáveis, por isso, a falta de apoio de partidos políticos, ocorrência de investimentos maiores no setor privado e as restrições nos orçamentos estatais⁴¹.

No que concerne os dizeres constitucionais, o modelo da laicidade na constituição brasileira se caracteriza como pluriconfessional. A laicidade é vista como proteção à liberdade de crenças, opiniões e pensamentos, da mesma maneira que contribui para a organização do Estado e possibilita a pluralidade religiosa⁴⁹. Os autores ainda explanaram que há discrepância quando políticas instauradas e pautadas na laicidade pluriconfessional sobrepõem uma religião.

Para Cunha, a representação religiosa pentecostal no poder político cresce cada vez mais desde os anos 90, onde o autor trouxe como pautas e críticas as representações religiosas na política e as (re) ações desses representantes expressas nos feitos políticos²⁶. O autor explicita dois tipos de fundamentalistas, ativistas e os crentes: os primeiros dispostos a contestar a democracia impondo seus ideais, e aqueles que se abstêm de práticas, imposições e orientações acerca do mundo político. Em relação aos ativistas, Aleixo registrou a presença da religião cristã nos períodos da política brasileira da Nova República até os pós Ditadura Militar, e revelou que as confissões elencadas atuam de maneira proativa e impetuosa ou reativa e costumeira¹.

Envolto às participações na saúde, Kruger e Oliveira salientaram como direito e dever a participação e empoderamento da população no planejamento e cuidados de saúde junto à comunidade, e com auxílio da tecnologia para educação e mapeamento das necessidades sociais. Apesar da Medicina Liberal criticar o envolvimento da sociedade com a saúde pública, documentos oficiais internacionais e nacionais evidenciaram a importância dessa relação, frisando que a saúde não é somente de inteira responsabilidade do Estado, principalmente levando em conta a elevação do conservadorismo³³.

Na perspectiva do parlamento, Cavalcante apresentou que através do meio midiático foi vista a defesa dos valores cristãos se sobressaindo de movimentos homossexuais, feministas e direitos humanos, visto a representatividade no âmbito político. Utilizou-se do exercício da política para a prática religiosa, e o autor concluiu que estes se firmaram na comunicação, religião e política em busca de apoio do público nos afazeres políticos de promoção e defesa de seus interesses privados, principalmente os adeptos da igreja evangélica²⁴.

A mídia também se enquadra como participante ativa na saúde. Contudo, de acordo com Medeiros e Souza, esse espaço massivo é pouco aproveitado para propagação e influências referente a direitos e deveres relacionados à saúde e ações educativas⁴². Em 2010 a internet já se fazia presente como espaço de discussão sobre política, influência nas decisões eleitorais e reivindicações aos candidatos.

Magalhães trouxe a história do Brasil e cristianismo a partir da colonização para introduzir sua tese que apresenta a religiosidade como construção da identidade do povo brasileiro a partir dos discursos virtuais de eleitores no ano de 2010. Indicou que desde os primórdios de colonização, a religião cristã se faz presente na política da nação³⁸.

A FPE em 2015 possuía como característica a reatividade e dificuldade de articulação dentro da câmara para possíveis aprovações de projetos legislativos, principalmente em decorrência da variedade de confissões evangélicas e falta de articulação com apoiadores. Em 2018 e meados de 2019 essa realidade muda, visto o crescimento de apoiadores no meio midiático, união das identidades religiosas e aumento de parlamentares evangélicos no Estado⁴⁵.

Envolvendo-se nas políticas públicas, determinados grupos sofrem impasses diretos dessa inserção da religião na concepção política, como, exemplo, pessoas envoltas ao aborto. Luna, ao debater sobre discussões públicas que se referem ao aborto, possibilitou o destaque de tópicos, como: maiores responsáveis pelas manifestações públicas são evangélicos, utilizam como justificativa para o antiaborto a quantidade de pessoas evangélicas no país (“maioria cristã”), como também o aumento de pena quando há a prática do aborto³⁶.

Relacionado a políticas antiaborto, a PL 5799/19 manifesta o início da personalidade civil a partir da concepção do embrião oriundo da declaração de advogados do estado de São Paulo, que contestaram a descriminalização do aborto²⁷, e concluíram que o aborto viola os direitos humanos.

Ao se pensar na ascensão de movimentos religiosos, cabe ressaltar os reflexos disso no cunho social e psicológico. Binkowski, Rosa e Baubet, ao analisarem em dois países com culturas distintas (Brasil e França) dois sujeitos em situação de vulnerabilidades sociais, a partir das manifestações de elementos religiosos, e suas implicações psicopatológicas, concluíram que enfaticamente no Brasil há discursos, de cunho político, que englobam princípios morais e religiosos, exigindo ajustamento da massa, tendo como consequência o sofrimento do indivíduo⁴.

No tocante às discussões de gênero, foi percebido que a FPE protagonizava campanhas contra a criminalização da homofobia, aborto, direitos relacionados à sexualidade e direitos de pessoas LGBTQIAP+, defesa da família tradicional com discursos misóginos, heteronormativos e restringindo a sexualidade. Assim como é perceptível a falta de reconhecimento por parte de parlamentares na criação de políticas específicas para o público LGBTQIAP+, e quando ocorrem são caracterizadas como retrocesso por resgatarem conceitos e/ou discussões já refutadas. Políticas de saúde encontradas no percurso histórico salientam-se apenas para prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis/Vírus da Imunodeficiência Humana (DST/HIV/AIDS), e recém implantado um local especializado para o processo transexualizador².

Ainda, cabe destacar Ferreira, que apresentou o andamento do processo transexualizador disponibilizado pelo SUS com aspectos satisfatórios, presença da equipe multiprofissional exigida, importância de se estabelecer os direitos da pessoa transexual, atendimento humanizado, e frisou o acompanhamento contínuo de promoção da saúde mental. Apesar dos enfrentamentos ao preconceito e aceitação da sociedade, o desenvolvimento desse procedimento de maneira adequada e efetiva conta como alcance a democracia e diversidade²⁸.

Quando se trata do público LGBTQIAP+, mencionado bastante nas discussões acima, há propostas envolvendo proibição de cirurgia para redesignação sexual em pessoas menores de 21 anos (PL 3419/19), proibição de alojar recursos para ações que abordam ideologias de gênero e direito de aprendizados sem ideologias, sobressaindo as convicções e valores familiares (PLs 1239/19, 258/19). Por fim, foram encontrados projetos que ressaltaram intolerâncias ao público homossexual, regulamentando atendimentos psicológicos a pessoas com “problemas de ajustamento”, relacionado a questões de gênero e orientação sexual, e o dia do heterossexual contrapondo a “ideologia *gay*” (PLs 2587/19, 925/19).

Por fim, os PLs 2083/19 e 1241/19 se relacionam com a assistência das organizações religiosas, visto que garantem em território nacional, como políticas públicas, o funcionamento de um dos serviços existentes, as Comunidades Terapêuticas. Estabelecem as diretrizes de atuação pautadas na constituição brasileira e frisam a atenção total à ressocialização de usuários, prevenção ao uso de drogas ilícitas e não destinação de verbas para redução de danos.

Como exemplo disso, Bastos e Alberti apontaram a história de políticas aplicadas a usuários de álcool e outras drogas apenas relacionadas ao proibicionismo do Ministério da Justiça, e isolamento do ponto de vista manicomial. Surgiram as Comunidades Terapêuticas (CTs) e Redução de Danos, como possibilidades de reabilitação com o intuito de fugir desses paradigmas. No entanto, as CTs, encaradas nos dias de hoje como políticas de saúde, envolvem, embasam e justificam suas práticas a partir de valores religiosos se distanciando de princípios éticos da saúde, direitos humanos e viés psicossocial³. Ainda, são as políticas mais assistidas e investidas quando se trata desse assunto. Fossi e Guareschi reforçam isso ao tratarem o indivíduo vinculado a essas instituições como uma pessoa aquém do seu processo de reabilitação, apenas sob a ótica da abstinência, com ideais moralizantes²⁹.

CONCLUSÃO

Quando se iniciou o trabalho de pesquisa, constatou-se que no Brasil há diversidades sexuais, étnico-raciais, culturais e religiosas, assim como possui a laicidade como princípio em sua constituição. Contudo, há na história brasileira e estrutura política o entrelace e fundamentos da religião cristã com os dizeres e fazeres políticos.

A partir disso, percebeu-se a manifestação e ascensão da religião cristã evangélica em eleições para ocupação de cargos no poder estatal em prol da defesa de seus valores, embasados fundamentalmente em suas crenças para participação na tomada de decisões. Em decorrência disso, o

presente artigo se propôs a estudar em quais dimensões que o fundamentalismo religioso cristão evangélico implica nas políticas públicas de saúde.

Através de uma análise documental e apoio de revisão bibliográfica, o objetivo geral da pesquisa foi atendido, e o problema de pesquisa respondido, posto que efetivamente o trabalho conseguiu demonstrar as seguintes dimensões: a) Vetam políticas que abranjam toda a pluralidade brasileira; b) Público LGBTQIAP+, mulheres e usuários de álcool e outras drogas consequentemente são os mais acometidos; c) Quando tratam a laicidade, muitas vezes sobrepõem a religião cristã, e tal ato reflete diretamente em políticas públicas; d) Há investimentos através da destinação de verbas com ênfase no eixo cristão-político; e) Desinformação da população e sem apoio da mídia nesse papel.

Para o alcance desse objetivo, deu-se a análise da conjuntura social e política da saúde brasileira, com discussões sobre o fundamentalismo religioso evangélico no cenário sociopolítico brasileiro e, por fim, identificaram-se as políticas públicas de saúde de ano de 2019 da região Nordeste advindas de parlamentares da FPE.

No entanto, foram analisados apenas os PLs e provenientes da região Nordeste, ou seja, houve limitações referentes à restrição de dados e contexto geográfico. Apontam-se pistas para futuros aprofundamentos, e recomendam-se pesquisas que ampliem o objeto de estudo a cunho nacional para maior análise e conclusões, assim como a realização de pesquisas de campo que possam trazer à tona como o fundamentalismo religioso implica na saúde das pessoas envolvidas.

REFERÊNCIAS

1. Aith FMA. Manual de direito sanitário com enfoque em vigilância em saúde. Brasília, DF: CONASEMS; 2019.
2. Albuquerque MV, et al. Governança regional do sistema de saúde no Brasil: configurações de atores e papel das Comissões Intergovernamentais. *Ciência & Saúde Coletiva* [online].

- 2018;23(10):3151-3161. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2018.v23n10/3151-3161/>. Acesso em: 21 abr. 2021.
3. Aleixo VC. Religião e política em Minas Gerais: formas de ativismo cristão no poder legislativo e em controvérsias públicas [tese]. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/33043>. Acesso em: 5 abr. 2021.
 4. Aragusuku HA, Lopes MAS. Políticas públicas e cidadania LGBT em Mato Grosso: Uma década de avanços e retrocessos (2007-2017). Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro). 2018;29:147-171. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-64872018000200147&script=sci_abstract&tlng=es. Acesso em: 8 abr. 2021.
 5. Bastos ADA, Alberti S. Do paradigma psicossocial à moral religiosa: questões éticas em saúde mental. Ciência & Saúde Coletiva. 2021;26(01):285-295. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/LynyH7ijsCCXDrqtzMjyLpG/?lang=pt>. Acesso em: 12 maio 2021.
 6. Binkowski GI, Rosa MD, Baubet T. A discursividade evangélica e alguns de seus efeitos: laço social, psicopatologia e impasses teóricos e transferenciais. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental [online]. 2020;23(2):245-268. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-47142020000200245&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 12 maio 2021.
 7. Binkowski GI. Fósseis do Campo Psi: Sobre Conversão de Orientação Sexual e Gênero. Psicol. cienc. prof. Brasília. 2019;39(3):236-24. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932019000700308&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 nov. 2020.
 8. Boas TC. A representação eleitoral dos evangélicos na América Latina. In: Novo ativismo político no Brasil: os evangélicos do século XXI. Konrad Adenauer Stiftung. 2020;945:113-130. Rio de Janeiro.
 9. Brasil. Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa... Coleção de leis. Sessões do Governo Provisório, 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 out. 2020.
 10. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Emendas Constitucionais de Revisão. Brasília; 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 mar. 2021.

11. Brasil. Câmara dos Deputados. Apensação. Brasília; 2005. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/noticias/67516-apensacao/>. Acesso em: 1 fev. 2021.
12. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 6583/2013. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências... Brasília; 2013a. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>. Acesso em: 13 fev. 2021.
13. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 5069/2013. Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Brasília; 2013b. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565882>. Acesso em: 13 fev. 2021.
14. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 7180/2014. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília; 2014. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=EAB5FA3902BDA7889821108EBE85B57A.proposicoesWeb?codteor=1232338&filename=Avulso+-PL+7180/2014. Acesso em: 13 fev. 2021.
15. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 1579/2019. Altera o art. 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para ampliar a pena e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Brasília; 2019. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194480>. Acesso em: 13 fev. 2021.
16. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 2552/2019. Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para realização de eventos artístico-culturais. Brasília; 2019. Disponível em:
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:projeto.lei;pl:2019-04-25;2552>. Acesso em: 13 fev. 2021.
17. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 4413/2019. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania nas Instituições de Ensino Superior. Brasília; 2019. Disponível em:
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:projeto.lei;pl:2019-08-13;4413>. Acesso em: 13 fev. 2021.
18. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 3052/2019. Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilitários efetuada por instituições filantrópicas e religiosas. Brasília; 2019. Disponível em:

- <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2204265>. Acesso em: 13 fev. 2021.
19. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 3346/2019. Altera o art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para assegurar prestação alternativa ao empregado, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com o dia de trabalho e dá outras providências. Brasília; 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2206761>. Acesso em: 13 fev. 2021.
20. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 1276/2019. Tipifica a conduta de blasfemar contra divindades e afrontar a fé alheia. Brasília; 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2206761>. Acesso em: 13 fev. 2021.
21. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 6347/2019. Acrescenta o art. 18-A à Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009. Brasília; 2019. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:projeto.lei;pl:2019-12-10;6347>. Acesso em: 13 fev. 2021.
22. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 2083/2019. Indicar diretrizes para o atendimento das Comunidades Terapêuticas como Política Pública permanente no Território Nacional que garante o cuidado. Brasília; 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2197028>. Acesso em: 13 fev. 2021.
23. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 1241/2019. Estabelece as diretrizes para o atendimento das Comunidades Terapêuticas como Política Pública permanente no Território Nacional, garantindo. Brasília; 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193378>. Acesso em: 13 fev. 2021.
24. Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 5799/2019. Modifica o art. 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília; 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227835>. Acesso em: 13 fev. 2021.
25. BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 3419/2019. Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo... Brasília, 2019k. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=11797753400BC8

- [F9B74A56D2BD049AE2.proposicoesWebExterno1?codteor=1812776&filename=Avulso+-PL+3419/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/externo?codteor=1812776&filename=Avulso+-PL+3419/2019). Acesso em: 13 fev. 2021.
26. BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 1239/2019. Proíbe a aplicação de recursos públicos, bem como o uso das estruturas e instituições... Brasília, 2019l. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193377>. Acesso em: 13 fev. 2021.
 27. BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 258/2019. Dispõe sobre o direito dos alunos de aprender sem ideologia político-partidária... Brasília, 2019m. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190772>. Acesso em: 13 fev. 2021.
 28. BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 2587/2019. Altera a Lei nº 4.119, de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo... Brasília, 2019n. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2199671>. Acesso em: 13 fev. 2021.
 29. BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 925/2019. Institui o "Dia Nacional do Orgulho Heterossexual", a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de dezembro. Brasília, 2019o. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192470>. Acesso em: 13 fev. 2021.
 30. BRASIL. Câmara dos Deputados. Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional. Brasília, 2019p. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54010>. Acesso em: 13 fev. 2021.
 31. BRASIL. Plenário do Senado Federal. Projeto de Lei nº 5435/2020. Dispõe sobre o estatuto da gestante. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145760>. Acesso em: 7 mar. 2021.
 32. CALDEIRA, H. R. Evolution: A Journal of Nature: Ciência, evolução e fundamentalismo nos Estados Unidos (1927-1938). Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, p. 139, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BALFC5>. Acesso em: 20 out. 2020.
 33. CAVALCANTE, E. C. Do púlpito eclesial ao parlamentar: comunicação, religião e política na Câmara Municipal de Manaus. 100 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Comunicação) -

- Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2018. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/7535>. Acesso em: 12 out. 2020.
34. COELHO, F. M. F. “Menino já nasce menino, menina já nasce menina”: Fobia religiosa de gênero e suas implicações no debate sobre o Plano Nacional de educação brasileiro no período de 2012-2014. 130 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Metodista de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião. São Bernardo do Campo, 2017. Disponível em: <http://tede.metodista.br/jspui/handle/tede/1693>. Acesso em: 26 out. 2020.
 35. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Menina de 10 anos violentada faz aborto legal. CFE, 17 de agosto de 2020. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/menina-de-10-anos-violentada-faz-aborto-legal_81797.html. Acesso em: 17 out. 2020.
 36. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 010, de 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. CFP, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.
 37. COSTA, E. R. República federativa evangélica: uma análise de gênero sobre a laicidade no Brasil a partir da atuação dos/as parlamentares evangélicos/as no Congresso Nacional no exercício da 54ª legislatura. 222 f. Tese (Doutorado) – Universidade Metodista de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião. São Bernardo do Campo, 2016. Disponível em: <http://tede.metodista.br/jspui/handle/tede/1646>. Acesso em: 1 mar. 2021.
 38. COSTA, E. Da monarquia à república: Momentos decisivos. 6 ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2010.
 39. CRUZ, N. F. O.; GONÇALVES, R. W.; DELGADO, P. G. G. Retrocesso da Reforma Psiquiátrica: o desmonte da política nacional de saúde mental brasileira de 2016 a 2019. Trabalho, Educação e Saúde, v. 18, n. 3, 2020, p. 1-20. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1981-77462020000300509&script=sci_arttext. Acesso em: 12 nov. 2020.
 40. CUNHA, D. A. A política na religião ou a religião na política?: considerações sobre representação religiosa na legislatura 2017-2020 da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-B5WHNQ>. Acesso em: 5 jan. 2020.
 41. DIAS, T. B. *Sobre religião, estado laico e cidadania LGBT+: A frente parlamentar evangélica e a defesa da verdade sobre a família*. 151 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Metodista de

- São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião. São Bernardo do Campo, 2017. Disponível em: <http://tede.metodista.br/jspui/handle/tede/1647>. Acesso em: 5 jan. 2021.
42. DORVILLE, L.; SELLES, S. *Criacionismo: transformações históricas e implicações para o ensino de ciências e biologia*. Caderno de Pesquisa, São Paulo, v. 46, n. 160, p. 442-465, abr./jun. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742016000200442&script=sci_arttext. Acesso em: 23 fev. 2021.
43. DRECHSEL, D. “Aborto é assassinato”, diz comissão de advogados ao STF. Grupo de instituto de São Paulo se manifesta publicamente sobre a ADPF 442. Assunto, porém, não é consenso na entidade. Gazeta do Povo, 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/aborto-e-assassinato-diz-comissao-de-advogados-ao-stf-0p88aa72zjwl6wdw8yt58qbt/>. Acesso em: 22 fev. 2021.
44. FEIO, A.; OLIVEIRA, C.C. *Confluências e divergências conceituais em educação em saúde*. Saúde Soc. v. 24, n. 2, p. 703-715. Portugal: Braga, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sausoc/2015.v24n2/703-715/pt>. Acesso em: 16 nov. 2020.
45. FERREIRA, S. C. *O processo transexualizador no SUS e a saúde mental de travestis e transexuais*. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Curso de graduação em Enfermagem do centro de ciências biológicas e da saúde. Belém, 2018. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/coleciona-sus/2018/36704/36704-1689.pdf>. Acesso em: 6 maio 2021.
46. FOSSI, L. B.; GUARESCHI, N. M. F. *Aspectos punitivos do tratamento nas comunidades terapêuticas: o uso de drogas como dano social*. Revista Psicologia e Saúde. Campo Grande, MS. Vol. 11, n. 1, p. 73-88, 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/194909>. Acesso em: 6 maio 2021.
47. FRANCO NETTO, G. et al. *Vigilância em Saúde brasileira: reflexões e contribuição ao debate da 1a Conferência Nacional de Vigilância em Saúde*. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 22, n. 10, pp. 3137-3148. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2017.v22n10/3137-3148/pt/>. Acesso em: 11 maio 2021.
48. GARBOIS, J. A.; SODRÉ, F.; DALLBELO-ARAUJO, D. M. *Da noção de determinação social à de determinantes sociais da saúde*. Saúde debate., Rio de Janeiro, v. 41, n. 112, p. 63-76. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2017.v41n112/63-76/>. Acesso em: 26 nov. 2020.
49. GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

50. GONÇALVES, A. O. *Religião, política e direitos sexuais: Controvérsias públicas em torno da "Cura Gay"*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. 2020. 230 f. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/345571>. Acesso em: 23 nov. 2020.
51. GONÇALVES, R. B. *O discurso religioso na política e a política no discurso religioso: uma análise da atuação da Frente Parlamentar Evangélica na Câmara dos Deputados*. Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: http://www.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2017/06/Tese_Rafael-Bruno-Gon%C3%A7alves.pdf. Acesso em: 3 nov. 2020.
52. GOYA, N. et al. *Regionalização da saúde: (in) visibilidade e (i) materialidade da universalidade e integralidade em saúde no trânsito de institucionalidades*. Saúde e Sociedade, v. 25, p. 902-919, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sausoc/2016.v25n4/902-919/>. Acesso em: 7 nov. 2020.
53. HERNÁNDEZ-SAMPIERI, R.; TORRES, C. P. M. *Metodología de la investigación*. México. eD. F DF: McGraw-Hill Interamericana, 2018.
54. KRUGER, T. R.; OLIVEIRA, A. *Tendências da participação no SUS: a ênfase na instrumentalidade e na interface interestatal*. Saúde em Debate. v. 43, n.5, pp. 174-189. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2019.v43nspe5/174-189/>. Acesso em: 2 mar. 2021.
55. LIBÓRIO, L. A.; GUIMARÃES, V. R. *Influências psicossociais e religiosas do fundamentalismo bíblico na saúde integral dos adeptos de uma Igreja*. Paralellus, Recife, v. 6, n. 12, p. 217-236, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://www.unicap.br/ojs/index.php/paralellus/article/view/505>. Acesso em: 18 abr. 2021.
56. LIONCO, T. *Psicologia, Democracia e Laicidade em Tempos de Fundamentalismo Religioso no Brasil*. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 37, n. esp., p. 208-223, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932017000500208&script=sci_abstract&tlng=es. Acesso em: 12 abr. 2021.
57. LOPES, N. A. *A Frente Parlamentar Evangélica e sua atuação na Câmara dos Deputados*. Universidade de Brasília. Brasília. dez. 2013. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/7140/1/2013_NoemiAraujoLopes.pdf. Acesso em: 2 out. 2020.

58. LORDELLO, S. R.; COSTA, L. F. *Gestação decorrente de violência sexual: um estudo de caso à luz do modelo bioecológico*. Contextos Clínic, São Leopoldo, v. 7, n. 1, p. 94-104, jun. 2014.
Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v7n1/v7n1a10.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.
59. LUNA, N. *O debate sobre aborto na câmara de deputados no Brasil entre 2015 e 2017: Agenda conservadora e resistência*. Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro), n. 33, pp. 207-272. 2019. Disponível em:
<https://www.scielo.br/i/sess/a/DPrqY3CbTh97ZpzQ68ngwnS/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 13 maio 2021.
60. MACHADO, A. H. *Os evangélicos e a política no Brasil: posições, alinhamentos e tensões (1960-1976)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Estudos Pós-Graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 416 f. São Paulo, 2016. Disponível em:
<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19484>. Acesso em: 25 out. 2020.
61. MACHADO, M. D. C. *Religião, cultura e política*. Religião e sociedade. Rio de Janeiro, v. 32, n. 2, p. 29-56, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872012000200003&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 4 nov. 2020.
62. Magalhães AP. *Religião e política no Brasil: análise discursiva de comentários online de eleitores no pleito presidencial de 2010*. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Maringá; 2016.
Disponível em: <http://repositorio.uem.br:8080/jspui/handle/1/3987>. Acesso em: 9 maio 2021.
63. Maracci JG. *Reflexões sobre verdade e política: um mapeamento de controvérsias para o Kit Gay*. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-graduação em Psicologia Social e Institucional do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Porto Alegre; 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/201276>. Acesso em: 28 maio 2021.
64. Marconi MA, Lakatos EM. *Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso*. 9 ed. São Paulo: Atlas; 2021.
65. Mariano R, Gerardi DA. Eleições presidenciais na América Latina em 2018 e ativismo político de evangélicos conservadores. *Rev USP*. 2019;120:61-76. Disponível em:
<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/155531>. Acesso em: 25 mar. 2021.
66. Mariano R, Pierucci AF. O envolvimento dos pentecostais na eleição de Collor. *Novos Estudos Cebrap*. 1992;34:92-106. Disponível em:

- http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5134/1992_mariano_envolvimento_pentecostais_eleicao.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 nov. 2020.
67. Marques RM. Notas exploratórias sobre as razões do subfinanciamento estrutural do SUS. *Planej Pol Públicas*. 2017;49:35-53. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1004930>. Acesso em: 7 maio 2021.
 68. Medeiros AGP, Souza EC. O sistema único de saúde e a mídia televisiva: análise de um telejornal local em emissora nacional. *Rev Ciência Plural*. 2018;3(3):111-127. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/rcp/article/view/13417>. Acesso em: 9 maio 2021.
 69. Miranda MS. Reconhecimento e secularização: a relação entre Estado, Igreja, política e religião e a construção da laicidade brasileira. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais; Belo Horizonte; 2017. 271f. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-B3UJ5J>. Acesso em: 6 maio 2021.
 70. Moura PCS. A atuação da religião na política brasileira contemporânea: uma análise crítica dos projetos legislativos da bancada evangélica no Congresso Nacional. Tese (Graduação). Universidade Federal de Uberlândia; Uberlândia; 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20244/3/AtuacaoReligiaoPolitica.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2020.
 71. Muhlen PV. Análise dos possíveis benefícios da legalização do aborto no Brasil. Monografia (Curso de Direito). Universidade do Vale do Taquari; Lajeado; 2019. Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/2580/1/2019PaulineVonMuhlen.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2020.
 72. Oliveira FB, Ramos KA, Guimarães MAP. Revisão de literatura: pesquisa bibliográfica x pesquisa documental. Universidade Federal do Espírito Santo; 2011. Disponível em: <http://files.wendelandrade.webnode.com.br/200000168-aac01abba1/Pesquisa%20bibliogr%C3%A1fica%20versus%20pesquisa%20documental.trabalho.2011.1.doc>. Acesso em: 8 dez. 2020.
 73. Oliveira LA, et al. Movimento Antivacina: Origens e Consequências. *Braz J Surg Clin Res*. 2019;28(2):74-75. Disponível em: https://www.mastereditora.com.br/periodico/20191115_0727372.pdf. Acesso em: 7 nov. 2020.
 74. Oliveira TP, Oliveira LM. A imunização de crianças no Brasil: panorama jurídico e reflexão bioética. *Rev Bioét Derecho*. 2020;48:227-243. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/RBD/article/view/27511>. Acesso em: 11 nov. 2020.

75. Orunes L. Religião e Política: O neofundamentalismo no Brasil. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; São Paulo; 2019. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/handle/handle/22733>. Acesso em: 26 fev. 2021.
76. Paim JS. Os sistemas universais de saúde e o futuro do Sistema Único de Saúde (SUS). Saúde Debate. 2020;43:15-28. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2019.v43nspe5/15-28/>. Acesso em: 6 abr. 2021.
77. Paiva V, Antunes MC, Sanchez MN. O direito à prevenção da Aids em tempos de retrocesso: religiosidade e sexualidade na escola. Interface. 2020;24:e180625. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/icse/2020.v24/e180625/pt/>. Acesso em: 1 abr. 2021.
78. Paula JB, Ibiapina FL, Mossé P. Um olhar sobre sistemas de saúde locais e nacionais. Rev Bras Prom Saúde. 2018;31(4). Disponível em: <http://periodicos.unifor.br/RBPS/article/view/8783>. Acesso em: 8 abr. 2021.
79. Pereira AN. Judicialização da saúde e a câmara de resolução de litígios de saúde do município do Rio de Janeiro: uma análise teórica a partir das perspectivas de diálogos institucionais. Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Rio de Janeiro; 2019. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1005768>. Acesso em: 14 maio 2021.
80. Priego A. Fundamentalismo, extremismo, fanatismo y terrorismo religioso: uma clarificación de los conceptos. Miscelánea Comillas. 2018;76(148):261-272. Disponível em: <https://revistas.comillas.edu/index.php/miscelaneacomillas/article/view/9256>. Acesso em: 20 abr. 2021.
81. Rios RR, et al. Laicidade e Conselho Federal de Psicologia: Dinâmica Institucional e Profissional em Perspectiva Jurídica. Psicologia: Ciência e Profissão. 2017;37(1):159-175. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932017000100159&script=sci_abstract&tlng=es. Acesso em: 13 maio 2021.
82. Rocha D. Sob o estigma do fundamentalismo: algumas reflexões sobre um conceito controverso. Política, Mídia e Religião. 2020;18(56):455-484. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/download/24126/17741>. Acesso em: 8 maio 2021.
83. Sá GRS, et al. Políticas públicas de saúde e a organização do SUS. In: Silva MN, Flauzino RF, Gondim GMM, organizadores. Rede de frio: fundamentos para a compreensão do trabalho. Rio

- de Janeiro: Editora FIOCRUZ; 2017. p. 51-82. Disponível em:
<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/his-38690>. Acesso em: 8 maio 2021.
84. Santos IS, Vieira FS. Direito à saúde e austeridade fiscal: o caso brasileiro em perspectiva internacional. *Ciênc Saúde Coletiva*. 2018;23(7):2303-2314. Disponível em:
<https://www.scielo.org/article/csc/2018.v23n7/2303-2314/>. Acesso em: 7 maio 2021.
 85. Santos S. Menina, mulher, filha, mãe? A gravidez decorrente de violência sexual. Tese (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília; Brasília; 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/13674>. Acesso em: 9 maio 2021.
 86. Savi RM. Os impactos do discurso de ódio na saúde mental de ativistas dos direitos humanos. Monografia (Graduação em Psicologia). Centro Universitário de Brasília; Brasília; 2015. 46f. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/7726/1/21019857.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.
 87. Segre M, Ferraz FC. O conceito de saúde. *Rev Saúde Pública*. 1997;31(5):538-42. Disponível em:
<https://www.scielo.org/article/rsp/1997.v31n5/538-542/es/>. Acesso em: 10 abr. 2021.
 88. Souza NZR. Em defesa da moral cristã? Fundamentos e justificativas da bancada evangélica nos projetos de lei antiaborto. *Prog Pós-Grad Ciências Soc*. 2018;13(2):135-50. Disponível em:
<https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/issue/view/631>. Acesso em: 17 nov. 2020.
 89. Valerio S. Pentecostalismo, catolicismo e bolsonarismo: convergências. *Rev Bras História Religiões*. 2020;13(37):113-36. Disponível em:
<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/article/view/51811>. Acesso em: 2 out. 2020.
 90. Vanazzi BMR. Religião, identidade e mentalidade fundamentalista: gênero e sexualidade no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso em Psicologia. Brasília: Centro Universitário de Brasília – UniCEUB; 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13416>. Acesso em: 14 abr. 2021.
 91. Xavier RT, Monteiro JK. Tratamento de pacientes usuários de crack e outras drogas nos CAPS AD. *Psic Rev*. 2013;22(1):61-82. Disponível em:
<https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/16658>. Acesso em: 15 nov. 2020.

Agradecimento

Não se aplica.

Conflito de interesse

Declara-se que não há integrante que tenha conflito de interesse.